



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 72 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS COLATINA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 3.275/2017 – D.O.U. 23/11/2017, da Reitoria-Ifes.

R E S O L V E:

I – Tornar público o Regimento Interno do Conselho de Gestão do *campus* Colatina.

OCTAVIO CAVALARI JUNIOR
DIRETOR-GERAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GESTÃO

CAPITULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Gestão, do *campus* Colatina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, é órgão superior, de natureza consultiva, e tem por finalidade contribuir com opiniões e sugestões para a administração do *campus*, visando ao aprimoramento contínuo do processo educativo, bem como ao zelo pela correta execução da sua política educacional.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho de Gestão do *Campus* Colatina terá a seguinte composição:

I. membros natos:

- a) o Diretor-Geral, na qualidade de Presidente;
- b) o Diretor de Ensino, Diretor de Administração e Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

II. membros representantes:

- a) um representante dos coordenadores para cada modalidade de ensino (Integrado, concomitante, superior e Pós-Graduação), eleito entre seus pares;
- b) um representante do corpo docente e um representante dos servidores técnicos administrativos, eleitos entre seus pares;
- c) um representante discente da educação profissional de nível técnico e outro da educação superior (Graduação e Pós-Graduação), eleitos em assembleia por seus respectivos órgãos de representação.

§1º A critério do próprio Conselho de Gestão, poderão tomar parte de reuniões, convidados para tratar de assuntos específicos.

§ 2º Os membros do Conselho de Gestão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos e funções, sendo tal participação considerada de relevante interesse público, não lhes cabendo remuneração adicional.

CAPITULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho de Gestão do *campus* Colatina:

I - apreciar o plano geral de ação, a proposta orçamentária anual do *campus* e o orçamento plurianual de investimentos;

II - requerer informações e propor à Diretoria-Geral as diretrizes e recomendações técnicas das atividades;

III - apreciar e emitir parecer sobre as políticas administrativas, financeiras e educacionais;

IV - requerer informações e fazer proposições a respeito das ações referidas no PDI;

V – elaborar, propor alterações e aprovar o Regimento Interno;

VI – emitir parecer sobre a criação, modificação ou extinção de Unidade Organizacional do organograma da atividade meio;

VII – emitir parecer sobre a criação, modificação ou extinção de cursos;

VIII - sugerir ações de melhorias;

IX - opinar sobre as demais questões submetidas à sua apreciação.

CAPITULO IV DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 4º A Coordenação do Conselho de Gestão será exercida pelo Chefe de Gabinete e, a Secretaria do Conselho, responsável pelo apoio administrativo deste, será atribuída à Secretaria do Gabinete do Diretor-Geral do *campus*, ambos sem direito a voto.

I- Não havendo servidor ocupante da Secretaria do Gabinete do Diretor-Geral, o Chefe de Gabinete do *campus* acumulará as atribuições pertinentes à Secretaria do Conselho de Gestão.

Parágrafo único. O(a) Secretário(a) do Conselho de Gestão exercerá suas funções sem prejuízo das atribuições de seu respectivo cargo e não perceberá gratificação adicional por tal exercício.

CAPITULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Presidente

Art. 5º São atribuições do Presidente do Conselho de Gestão:

- I. representar o Conselho de Gestão;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Gestão e aprovar a pauta das reuniões;
- III. dirigir as discussões, mantendo a ordem, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;
- IV. intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate na votação da matéria em apreciação;
- V. resolver questões de ordem;
- VI. impedir debate durante o período de votação;
- VII. declarar a perda do mandato do conselheiro, prevista neste Regimento;
- VIII. constituir comissões, designando seus membros;
- IX. exercer a alta política do Conselho, mantendo a ordem nas reuniões, ordenando a retirada dos que a perturbarem;
- X. justificar a falta de comparecimento de algum conselheiro, desde que comunicado, por escrito, antecipadamente.

Seção II Do Vice-Presidente

Art. 6º O Vice-Presidente poderá ser qualquer um dos diretores, e será escolhido pelo Diretor-Geral. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. colaborar com o Presidente na representação e direção do Conselho de Gestão;

III. executar todos os demais serviços de sua competência, que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Seção III Da Coordenação

Art. 7º São atribuições do(a) Coordenador(a) do Conselho:

I. despachar com o Presidente assuntos pertinentes ao Conselho de Gestão;

II. dar conhecimento aos membros do Conselho de Gestão e aos eventuais participantes, do local, da data e do horário determinado para a sessão, podendo a comunicação ser feita via correio eletrônico;

III. emitir convocação aos membros suplentes quando da impossibilidade do titular em participar da sessão.

IV. promover as publicações das recomendações do Conselho de Gestão;

V. exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho de Gestão.

Seção IV Da Secretaria

Art. 8º São atribuições do(a) Secretário(a) do Conselho de Gestão:

I. organizar a pauta com os assuntos a serem tratados na reunião e submetê-la à decisão do Presidente;

II. preparar o expediente para os despachos da Presidência;

III. ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho de Gestão;

IV. secretariar as reuniões, lavrar e ler as respectivas atas, consignando nas mesmas o comparecimento dos membros e dos convidados, bem como dos atos e fatos importantes consignados e as votações ocorridas;

V. arquivar as atas e as recomendações/opiniões/pareceres proferidos pelo Conselho de Gestão;

VI. exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho de Gestão.

Seção V Dos Conselheiros

Art 9º São atribuições dos Conselheiros:

I. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que convocados para exercer o poder de discussão e voto;

II. comunicar à Coordenadoria do Conselho da impossibilidade de atendimento à convocação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

III. requerer convocações para reuniões extraordinárias, por meio de ofício encaminhado ao Presidente do Conselho, com adesão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros;

IV. divulgar as atividades desempenhadas pelo Conselho de Gestão entre seus pares;

V. exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho de Gestão.

CAPITULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 As sessões do Conselho de Gestão serão iniciadas somente quando da presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Parágrafo único. O *quorum* será apurado no início da reunião pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 11 As sessões ocorrerão, ordinariamente, uma vez em cada mês, com duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por manifesta necessidade.

Parágrafo único. A convocação para as sessões ordinárias, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, far-se-á por aviso pessoal escrito, correio eletrônico, ou qualquer outra via idônea de comunicação.

Art. 12 A sessão extraordinária será convocada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para exame de matéria de extrema relevância ou urgência, pelo Presidente do Conselho de Gestão.

§ 1º a reunião extraordinária poderá ser solicitada, por requerimento, ao Presidente do Conselho, por pelo menos 2/3 dos seus membros.

§ 2º Na hipótese de o Presidente, decorridas as 24 (vinte e quatro) horas de apresentação do requerimento para reunião extraordinária, não a convocar, os interessados subscreverão a respectiva convocação, para realizá-la no mesmo prazo.

§ 3º Poderá ser omitida a pauta ou dispensada, quando a sessão ocorrer por motivos excepcionais.

Art. 13 As sessões serão presididas pelo Presidente e, em seus impedimentos ou ausências, pelo Vice-Presidente, nos termos do art. 6º, inciso I, deste Regimento.

Art. 14 O Conselho de Gestão do *campus* Colatina analisará e fará proposições sobre os assuntos constantes da pauta da sessão, resultando, quando possível, do consenso de seus membros.

Parágrafo único. Caso o consenso não seja alcançado, proceder-se-á à votação, que seguirá por maioria simples de votos, observado o *quorum* mínimo de dois terços, cabendo ao Presidente em exercício o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 15 O processo de votação indicado pelo Presidente ou resultante de proposição do Conselho de Gestão será simbólico, nominal ou secreto.

§ 1º Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata o seu voto.

§ 2º Será permitida a abstenção do voto, o qual será computado como voto em branco.

Art. 16 Poderão comparecer às sessões do Conselho de Gestão, por indicação de Conselheiros, para prestar esclarecimentos julgados necessários, convidados, sem direito a voto.

Parágrafo único. O convidado fará parte da sessão somente no momento em que estiver em discussão a pauta do assunto que lhe disser respeito. Após devidos esclarecimentos, este será dispensado pelo Presidente do Conselho, a fim de que a sessão tenha continuidade.

Art. 17 A ordem dos trabalhos das sessões ordinárias ou extraordinárias será a seguinte:

- I. abertura da sessão, com a leitura da ata da sessão anterior;
- II. leitura do expediente e da ordem do dia, compreendendo, relato, discussão e votação da matéria;
- III. apresentação de proposições, pareceres e comunicações dos membros;
- IV. assuntos de ordem geral.

§ 1º A pauta será organizada pela Secretaria, com as matérias a serem submetidas a exame, acompanhadas, quando necessário, de pareceres.

§ 2º A ordem dos trabalhos, estabelecida neste artigo, poderá ser alterada mediante proposta de qualquer membro do Conselho de Gestão, desde que devidamente justificada e aceita.

§ 3º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada.

Art. 18 É obrigatória a confecção de atas sumárias das sessões, que deverão ser publicadas no Gedoc.

Art. 19 O membro do Conselho de Gestão que, por motivo justo, não puder comparecer à sessão convocada, deve comunicar formalmente à Coordenadoria, com no mínimo de 24h de antecedência, para que possa ser convocado o suplente.

Parágrafo único. A ausência do Conselheiro, sem justificativa aceita pelo órgão, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, importa na perda deste e conseqüente substituição do Conselheiro.

CAPITULO VII DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 20 O mandato dos membros natos perdurará enquanto permanecerem no respectivo cargo no *campus*.

Art. 21 O mandato dos membros eleitos será de 1 (um) ano, permitida a recondução por mais 1 (um) ano.

Art. 22 A vacância ocorrerá por:

I. falecimento;

II. renúncia expressa ou tácita;

III. por trancamento e ou cancelamento de matrícula, em se tratando do membro discente;

IV. perda da condição de Conselheiro, na forma do disposto no parágrafo único do art. 18.

Art. 23 Ocorrida a vacância, conforme prevista no art. 21, será nomeado outro representante para assumir a condição de Conselheiro que vagou.

§ 1º No caso de representação, assumirá o suplente.

§ 2º O novo Conselheiro dará continuidade ao restante do mandato do Conselheiro anterior.

Parágrafo único: em se tratando do primeiro mandato, ao término dele, o novo Conselheiro poderá se inserir no que determina o Art. 20 deste Regimento.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os atos do Conselho de Gestão podem consistir em parecer, indicação, requerimento, emenda e moção.

§ 1º Parecer é a proposição na qual o Conselho de Gestão se pronuncia sobre qualquer matéria que a ele seja submetida.

§ 2º Indicação é proposição apresentada por qualquer Conselheiro para apreciação do Conselho de Gestão.

§ 3º Requerimento é proposição de iniciativa de Conselheiro, dirigida oralmente, ou por escrito, à presidência do Conselho de Gestão, no qual solicita providências relativas aos trabalhos em pauta, que poderá ser decidida de imediato pela Presidência, salvo caso em que dependa de estudo e informações ou submetida à votação do Conselho de Gestão.

§ 5º Emenda é o acessório apresentado à proposição e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 6º Moção é proposição apresentada por qualquer Conselheiro ao Conselho de Gestão acerca de estudo de uma questão ou incidente surgido em sessão.

Art. 25 Além dos atos que se resolvam em anotações, despachos e comunicações, as proposições do Conselho de Gestão terão a forma de Recomendação a ser baixada pelo Presidente.

Art. 26 As Recomendações do Conselho de Gestão do *campus* Colatina serão reproduzidas e remetidas pela Secretaria aos Conselheiros, devendo ser publicadas no Gedoc.

Art. 27 Cabe ao Conselho de Gestão a proposição de alterações desse Regimento Interno, por decisão da maioria absoluta de votos.

Art. 28 Quando o Conselho de Gestão necessitar de esclarecimentos ou de pareceres que nenhum de seus membros possa emitir, o Presidente solicitará a realização de perícia ou de assessoria a uma equipe técnico-especializada,

formulando, oficialmente, os quesitos ou os temas que deseja que sejam respondidos ou desenvolvidos.

Parágrafo único. O Conselho de Gestão oficialará a demanda à Diretoria-Geral para consecução do disposto no *caput*.

Art. 29 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Gestão.

Art. 30 Aprovado pelo Conselho de Gestão do *campus* Colatina, este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colatina/ES, 26 de fevereiro de 2018.